



FILIADA A



FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO





ESTATUTO SOCIAL

FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO RIO DE JANEIRO
FESEP/RJ

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I **DA ORGANIZAÇÃO DA FESEP/RJ**

Artigo 1º - FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FESEP/RJ, fundado em 20 de dezembro de 1989, é entidade sindical de 2º grau, do sistema confederativo da organização sindical dos profissionais servidores públicos municipais, na base territorial do estado do Rio de Janeiro, que representa os servidores públicos municipais ativos, inativos, em disponibilidade, os aposentados e os pensionistas em regime geral ou próprio de previdência social e é constituída exclusivamente por sindicatos de base de servidores públicos municipais, para fins de estudo, coordenação, defesa, proteção, assistência, organização, conscientização e representação legal da categoria, bem como colaboração com os poderes constituídos, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público prestado à população.

Parágrafo Único – A Fesep/RJ, de conformidade com o que dispõe: a) artigo 37, inciso VI e artigo 8º, incisos I, II, III, IV todos da Constituição Federal de 1988 e b) artigo 84 da constituição do estado do Rio de Janeiro, representa todos os profissionais servidores públicos municipais de todos os municípios do estado do Rio de Janeiro, dos poderes:

- a) Executivo: Administração direta, autárquicas, fundacional, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- b) Legislativo: Câmara Municipal;

Artigo 2º - A Fesep/RJ é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado de duração, com personalidade jurídica própria.

Parágrafo Único – Os componentes da Diretoria Plena, do Conselho de Representantes e do Conselho Fiscal da Fesep/RJ, e ainda os sindicatos filiados, não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pela entidade sindical, salvo nos casos previstos em lei.



Artigo 3º - A Fesep/RJ tem sede na Rua Álvaro Alvim, nº 31 – Sala 501, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-010, e foro na capital do estado do Rio de Janeiro podendo instituir sub-sedes administrativas regionais, com o princípio objetivo de tornar eficaz a descentralização administrativa e o fortalecimento da organização sindical da categoria profissional representada.

§ 1º - A sub-sedes administrativas, referidas no parágrafo anterior serão implantadas nas regiões do Estado do Rio de Janeiro: a) Metropolitana; b) Baixada Fluminense; c) Costa do Sol; d) Serrana; e) Bacia de Campos; f) Centro-Oeste; g) Sudoeste; h) Costa Verde; i) Médio Paraíba; j) Centro-Sul; k) Noroeste.

§ 2º - As sub-sedes administrativas regionais funcionarão provisoriamente nos municípios de origem das vice-presidências regionais até a sua implantação nos municípios de referência de cada região, tendo a sua área de abrangência e atuação, conforme determinado abaixo:

- a) Região Metropolitana: Itaboraí; Maricá; Niterói; Rio Bonito; Rio de Janeiro; São Gonçalo; Silva Jardim; Tanguá.
- b) Região da Baixada Fluminense: Belford Roxo; Duque de Caxias; Guapimirim; Magé; Mesquita; Nilópolis; Nova Iguaçu; São João de Meriti.
- c) Região Costa do Sol: Armação dos Búzios; Araruama; Arraial do Cabo; Cabo Frio; Casemiro de Abreu; Iguaba Grande; Rio das Ostras; Saquarema; São Pedro de Aldeia;
- d) Região Serrana: Bom Jardim; Cachoeiras de Macacú; Cantagalo; Carmo; Cordeiro; Duas Barras; Macuco; Nova Friburgo; Santa Maria Madalena; Sumidouro; Trajano de Moraes, São Sebastião do Alto.
- e) Região da Bacia de Campos: Campos dos Goytacazes; Carapebus; Conceição de Macabu; Macaé; Quissamã; São Francisco do Itabapoana; São João da Barra.
- f) Região Centro Oeste: Aperibé; Cambuci; Cardoso Moreira; Italva; Itaocara; Miracema; Santo Antônio de Pádua; São Fidelis, São José de Ubá.
- g) Região Sudoeste: Areal; Comendador Levy Gasparian; Paraíba do Sul, Petrópolis, Teresópolis, Rio das Flores, São José do Vale do Rio Preto; Sapucaia; Três Rios.
- h) Região Costa Verde: Angra dos Reis; Itaguaí; Mangaratiba; Paraty; Rio Claro; Seropédica.
- i) Região do Médio Paraíba: Barra do Piraí; Barra Mansa; Itatiaia; Pinheiral; Piraí; Porto Real; Quatis; Resende; Valença; Volta Redonda.
- j) Região Centro-Sul: Engenheiro Paulo de Frontin; Japeri; Mendes; Paracambi; Queimados; Miguel Pereira; Paty do Alferes; Vassouras.
- k) Região Noroeste: Bom Jesus do Itabapoana; Itaperuna; Laje de Muriaé; Natividade; Porciúncula; Varre e Sai.



§ 3º - Não havendo nas regiões administrativas, sindicatos em condições de comporem as vice-presidências regionais, os municípios que as compõem ficarão sob a coordenação da região administrativa indicada pela diretoria da Fesep/RJ.

§ 4º - Os municípios de referência para a instalação das sub-sedes administrativas regionais, serão determinados pela Diretoria Executiva da Fesep/RJ, considerada a sua importância política, econômica, territorial, geográfica, e também o número total de servidores públicos municipais existentes nas suas bases territoriais.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E PRERROGATIVAS**

Artigo 4º - São princípios da Fesep/RJ:

- I. A defesa da consolidação e da manutenção do estado democrático, a liberdade de pensar e de falar e a igualdade social;
- II. A defesa da livre organização sindical dos servidores públicos municipais, autônoma e independente em relação ao estado, aos partidos políticos e as correntes ideológicas;
- III. A defesa das organizações do sistema sindical e dos servidores públicos municipais, contra todo ato de discriminação anti-sindical;
- IV. A defesa da moralidade, da reforma e da modernização da administração pública em todos os níveis, visando livrá-la das práticas clientelistas e assegurar maior eficiência à administração direta e indireta;
- V. A defesa da valorização do servidor público municipal, em âmbito profissional, social e intelectual, lutando pela implantação de uma política moderna, justa e equivalente, em relação aos três níveis e esfera de poder, que possibilite o aperfeiçoamento do servidor e sua ascensão dentro de planos de cargos, carreiras e salários;
- VI. A defesa do sistema de negociação coletiva de trabalho e de acordos coletivos pelas entidades do sistema sindical;
- VII. A implantação de ações políticas, sociais, culturais e toda forma de ação que venha a valorizar o servidor público municipal;
- VIII. A defesa do trabalhador na luta de classes, fazendo contraponto à política de estado mínimo, de privatizações, de terceirizações e contra o imperialismo de qualquer estado que interfira nas relações de trabalho ou nos direitos conquistados dos servidores municipais e dos trabalhadores em geral;
- IX. A defesa da unicidade em todos os níveis do sistema sindical.

Artigo 5º - A Fesep/RJ possui as seguintes finalidades:



- I. Unificar os esforços de todos os servidores públicos municipais, em prol de suas legítimas reivindicações;
- II. Congregar todas as entidades sindicais representativas dos servidores públicos municipais, dando organicidade, unidade e estrutura à ação conjunta;
- III. Pesquisar e estudar problemas gerais ou específicos dos servidores públicos municipais, bem como, a legislação federal, estadual e municipal respectiva, para o fim de propor campanha visando a concretização das soluções apontadas;
- IV. Pugnar pela profissionalização, valorização e dignificação do cargo público, e em especial do serviço público;
- V. Pugnar junto aos poderes públicos pela ampliação da assistência financeira, habitacional, médico, hospitalar, farmacêutica, odontológica, educacional, social, cultural e do subvencionamento de transporte aos servidores, a seus dependentes e aos pensionistas, bem como a sociedade civil;
- VI. Dirimir as questões suscitadas por qualquer filiado;
- VII. Proteção dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria que representa perante às autoridades administrativas e judiciárias;
- VIII. Eleger ou designar os representantes da categoria profissional que congrega;
- IX. Colaborar com os órgãos de defesa social, entidades sindicais, associações de classe, em âmbito nacional ou internacional, em defesa dos servidores;
- X. Instituir consultoria política, técnica e jurídica, objetivando orientar e auxiliar as entidades sindicais filiadas;
- XI. Interceder junto as autoridades, de qualquer poder, para dar eficácia às reivindicações relativas aos interesses coletivos e individuais da categoria profissional dos servidores públicos municipais no âmbito do estado do Rio de Janeiro;
- XII. Propor ação civil coletiva para defesa dos interesses individuais e coletivos homogêneos da categoria profissional representada, por decisão do Conselho de Representantes ou da Assembleia Geral do sindicato de base filiado, em conformidade com o edital de convocação, independentemente de autorização individual de cada servidor público municipal;
- XIII. Promover outras ações necessárias ao exercício de suas atribuições, em defesa da proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, homogêneos, difusos e coletivos, por decisão do Conselho de Representantes ou da Assembleia Geral do sindicato de base filiado, em conformidade com edital de convocação, independentemente de autorização individual de cada servidor municipal;
- XIV. Promover conjuntamente com sindicatos filiados, ações em defesa das garantias legais e constitucionais vigentes;
- XV. Promover ações necessárias em defesa de seus próprios interesses;
- XVI. Orientar, apoiar e auxiliar, na fundação de sindicatos de base, nos municípios onde os mesmos inexistam;



- XVII. Divulgar suas atividades por todos os meios de comunicação, mantendo os filiados perfeitamente informados sobre as lutas da categoria, em todos os níveis e áreas;
- XVIII. Apoiar total e irrestritamente o sindicato de base filiado, legalmente representado, em todas as suas decisões de defesa da categoria profissional, e de defesa dos direitos e garantias fundamentais constitucionais vigentes;
- XIX. Participar e promover eventos sociais ou culturais de interesse da categoria que representa.

Artigo 6º - São prerrogativas da Fesep/RJ:

- I. Auxiliar financeiramente os sindicatos filiados, quando solicitado, com concessão de empréstimos financeiros, desde que haja comprovadamente disponibilidade financeira para tal, com a anuência da Diretoria Executiva;
- II. Filiar-se a Confederação de igual representação profissional, a Central Sindical e a Organizações Internacionais, e também celebrar contratos ou convênios com as mesmas, ou ainda desfiliar-se das que estiver filiado, tudo de conformidade com decisão do Conselho de Representantes;
- III. Estar presente, por representação da Diretoria Executiva, nas soluções de conflitos ou nas Assembleias Gerais dos sindicatos filiados, devidamente quites com suas obrigações legais e financeiras junto a Fesep/RJ;
- IV. Intervir no sindicato de base, quando extremamente declarada tal necessidade, nos casos de ilegitimidade de representação sindical, assim decidido pela justiça, ou ainda a pedido do próprio sindicato de base;
- V. Instituir programas ou convênios, de crédito, saúde, educacional e habitacional, para a categoria representada, nas bases territoriais dos sindicatos filiados;
- VI. Implementar no âmbito do estado do Rio de Janeiro, programas e atividades sociais, culturais, esportivas e recreativas, para a categoria profissional representada;
- VII. Fomentar a fundação de cooperativas em benefício da categoria profissional representada;
- VIII. Instituir serviços de divulgação e comunicação próprios, que poderão, a critério da Diretoria Executiva, serem compartilhados com os sindicatos filiados que assim o desejarem;
- IX. Estabelecer contribuições para todos os sindicatos filiados, de conformidade com decisão do Conselho Representantes;
- X. Acompanhar o funcionamento de sindicato filiado, tomando as medidas necessárias em caso de comprovadamente estar o mesmo funcionando em desacordo com o seu estatuto social, a legislação pertinente e os princípios básicos da representação sindical;
- XI. Propor ao Conselho de Representantes a substituição dos diretores executivos que não estiverem desempenhando satisfatoriamente as suas obrigações;



- XII. Repassar contribuições financeiras aos sindicatos filiados, leia-se contribuição sindical obrigatória anual (imposto sindical), desde que o sindicato esteja legal ou em processo de regularização;
- XIII. Fomentar, organizar e promover a formação política e sindical dos dirigentes sindicais, dos servidores públicos e de classe trabalhadora, em âmbito nacional e internacional.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 7º - A Fesep/RJ é administrada por uma diretoria plena composta por:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Vice-Presidências Regionais;
- c) Secretarias;

Parágrafo Único – Esta diretoria terá suas atividades financeiras fiscalizadas pelo conselho fiscal, formado por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes.

Artigo 8º - O valor da contribuição mensal associativa (mensalidade sindical) de cada sindicato filiado à Fesep/RJ, fica estabelecido em função do quantitativo total de servidores públicos municipais da base de cada sindicato filiado, assim compreendidos, os da ativa e os aposentados por regime próprio de previdência, obedecendo a seguinte tabela:

- a) Até 2.500 (dois mil e quinhentos) servidores = R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- b) De 2.501 (dois mil quinhentos e um) até 5.000 (cinco mil) servidores = R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);
- c) De 5.001 (cinco mil e um) até 7.500 (sete mil e quinhentos) servidores = R\$ 100,00 (cem reais);
- d) De 7.501 (sete mil quinhentos e um) até 10.000 (dez mil) servidores = R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- e) Acima de 10.000 (dez mil) servidores = R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º - Os valores da contribuição mensal associativa poderão ser corrigidos anualmente, desde que aprovado por reunião do Conselho de Representantes.

§ 2º - Cabe a entidade sindical filiada autorizar a agência bancária no qual mantém conta corrente, creditar mensalmente os valores da contribuição associativa na conta da Fesep/RJ.

§ 3º - Os sindicatos filiados, que deixarem de quitar sua contribuição mensal associativa, terão seus delegados impedidos de participarem de reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Representantes.



§ 4º - As entidades sindicais filiadas em débito com a Fesep/RJ não serão votadas e nem terão direito a voto, enquanto não quitarem seu débito.

§ 5º - Poderão os sindicatos filiados à Fesep/RJ desfilarem-se a qualquer momento, conforme dispuser os seus estatutos sociais. Obrigando-se, porém em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral para decidir sobre o assunto, comunicar oficialmente à Fesep/RJ sobre a realização da mesma, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo neste caso o sindicato estar devidamente quite com a federação, não tendo direito o sindicato neste caso a restituição de valores correspondentes a mensalidade sindical paga, e estando ainda o sindicato em dívida com a Fesep/RJ e mesmo assim solicitar a sua desfiliação, deverá de imediato quitar todas as suas dívidas com a Fesep/RJ ou se sujeitará as devidas ações de cobranças nas vias competentes, sejam administrativas ou judiciais.

§ 6º - Caso o sindicato que se desfilou da Fesep/RJ venha a pretender se filiar novamente, sua solicitação será encaminhada pela Diretoria Executiva da Fesep/RJ para decidir sobre o pedido, que poderá ter pedido de impugnação em até 30 dias de qualquer sindicato filiado em dia com suas obrigações. Neste caso a decisão será data pelo Conselho de Representantes.

§ 7º - É preponderante o pagamento da contribuição mensal associativa (mensalidade sindical) para os sindicatos terem delegados indicados no Conselho de Representantes.

§ 8º - São isentos em pagar a contribuição mensal associativa (mensalidade sindical), os sindicatos em formação, sem receita e sem associados, bem como garantida sua participação, com direito à voz e voto, nas Assembleias do Conselho de Representantes da Fesep/RJ, com 5 delegados.

§ 9º - Havendo mudança da unidade monetária nacional – Real (R\$), o valor estipulado no caput deste artigo será revisto pelo Conselho de Representantes, de forma a adequá-lo à nova moeda.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES, SEU FUNCIONAMENTO E SUAS COMPETÊNCIAS

Artigo 9º - A Fesep/RJ possui os seguintes poderes:

- I. Conselho de Representantes;
- II. Diretoria Plena;
 - a) Diretoria Executiva;
 - b) Vice-Presidências Regionais;
 - c) Secretarias;
- III. Conselho Fiscal.



Artigo 10º - O exercício de quaisquer cargos no Conselho de Representantes; na Diretoria Plena e no Conselho Fiscal, não será remunerado.

§ 1º - Poderá, entretanto, havendo disponibilidade financeira, a Diretoria Executiva fixar “verba de representação” aos Diretores Executivos, Secretarias ou Vice-presidências Regionais que efetivamente se dedicarem a cumprir as tarefas inerentes ao seu cargo, e nos demais casos, fixar diárias, para cobrir única e exclusivamente despesas para desempenho de tarefas ou serviços da Fesep/RJ, os quais lhes forem designados.

§ 2º - As despesas para fixação da verba de representação e diárias, serão previstas em dotação orçamentária específica de despesas administrativas e corresponderão a valores monetários determinados pela Diretoria Executiva, após aprovação do orçamento anual pelo Conselho de Representantes, não podendo estes valores de representação ultrapassar 30% do orçamento anual;

Artigo 11 - O Presidente dirige os trabalhos da Fesep/RJ e a representa em juízo ou fora dele, podendo substabelecer através de procuração, de conformidade com o que preceitua este estatuto.

Parágrafo Único – Os compromissos pecuniários, a abertura de contas e a movimentação de contas bancárias deverá constar obrigatoriamente, em conjunto, as assinaturas do presidente e do diretor financeiro, ou de seus respectivos substitutivos conforme o estabelecido neste estatuto em seus impedimentos ocasionais ou legais.

Artigo 12 - O Conselho de Representantes, órgão máximo de deliberação da Fesep/RJ, será constituído pelos delegados sindicais indicados por cada sindicato filiado, cabendo a cada entidade sindical, a indicação de um mínimo 05 (cinco) até o máximo de 10 (dez) delegados sindicais, o que deverá ser feito até a data das eleições gerais da Fesep/RJ, sendo o quantitativo de delegados de cada sindicato filiado estipulado em função do valor total da contribuição sindical compulsória anual ou a Contribuição Assistencial Negocial, comprovadamente repassada pelo sindicato à Fesep/RJ sua parcela confederativa no ano eleitoral, obedecendo ao dispositivo abaixo:

- I. Até R\$ 100.000,00= 05 Delegados;
- II. De R\$ 100.000,01 à R\$ 300.000,00= 06 Delegados;
- III. De R\$ 300.000,01 à R\$ 500.000,00= 07 Delegados;
- IV. De R\$ 500.000,01 à R\$ 800.000,00= 08 Delegados;
- V. De R\$ 800.000,01 à R\$ 1.000.000,00= 09 Delegados;
- VI. Acima de R\$ 1.000.000,01= 10 Delegados;

§ 1º - Caso não tenha sido repassado, por qualquer motivo, pelo ente público, ao sindicato ou à Fesep/RJ, os valores da contribuição sindical compulsória anual ou a



Contribuição Assistencial Negocial no município que compõe a sua base territorial, terá o sindicato filiado em dia com suas obrigações, o direito de indicar apenas 05 (cinco) delegados sindicais, devendo ainda a diretoria da Fesep/RJ atualizar anualmente o cadastro de seus filiados objetivando estabelecer o número, a indicação ou substituição dos delegados sindicais e o valor da contribuição mensal associativa de cada sindicato filiado;

§ 2º - Só poderá ser indicado pelos sindicatos filiados, através de seu presidente ou Assembleia Geral, quando assim exigir seu estatuto, como delegado sindical, o servidor público municipal que seja filiado a sindicato de base territorial no município onde o mesmo mantém o seu vínculo empregatício, desde que o referido sindicato de base seja por sua vez filiado à Fesep/RJ, e em todas as deliberações do Conselho de Representantes, em que seja necessária decisão por votação, cada delegado sindical credenciado terá direito a um voto, sendo vedado ao mesmo representar entidade sindical de base que não seja a sua;

§ 3º - Caso seja extinto a contribuição sindical compulsória anual ou a Contribuição Assistencial Negocial, fica estabelecido que a cada 500 filiados, o sindicato apto tem direito a 1 (um) delegado além do mínimo de 5 (cinco) delegados, até um máximo de 10 (dez) delegados, sendo usado para esta aferição, única e exclusivamente o extrato de registro do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

§ 4º - Sindicatos em processo de formação, sem o registro sindical, que paguem em dia a sua contribuição associativa tem direito a indicar 5 (cinco) delegados;

§ 5º - Recomenda-se que as delegações devem reservar uma cota mínima de 30% de indicações para gênero.

Artigo 13 - O Conselho de Representantes se reunirá ordinariamente a cada ano, e extraordinariamente a qualquer época:

- a) Por convocação do presidente da Fesep/RJ;
- b) Por convocação de 2/3 (dois terços) de seus sindicatos que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- c) Por convocação da maioria simples da Diretoria Plena.

§ 1º - São considerados aptos a convocar, na forma da alínea “b” as entidades filiadas, representadas por seu presidente, e que estejam quites com suas obrigações estatutárias, até a data do pedido de convocação;

§ 2º - No ato do pedido de convocação deverá ser apresentada uma relação contendo os nomes e as respectivas assinaturas dos presidentes dos sindicatos, assim como os nomes das entidades as quais representam, bem como a pauta pretendida;

§ 3º - Não poderão ocorrer, após o pedido de convocação da reunião, substituições seja na listagem nominal dos membros ou das entidades as quais figurarem no pedido de convocação, até a data da realização da assembleia sob pena



de nulidade da convocação, observando-se ainda a obrigatoriedade da presença de todos que solicitaram a convocação.

§ 4º A verificação do cumprimento do disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo, serão feitas: a) pelo Diretor Financeiro, que expedirá a declaração de quitação e b) pelo Secretário Geral que expedirá declaração quanto a vinculação dos membros as entidades referenciadas no pedido.

Artigo 14 - São considerados aptos a participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Representantes, os conselheiros cujas entidades estejam em dia com as suas obrigações estatutárias até a data da realização da reunião.

Parágrafo Único: O quórum das reuniões do Conselho de Representantes será de no mínimo 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) das delegações aptas a votar em primeira convocação, e meia hora depois, em segunda e última convocação, com o mínimo de 10 (dez) delegações, independentemente do número de delegados presentes em cada delegação.

Artigo 15 - No ato de fornecimento da declaração de quitação pelo diretor financeiro, e da declaração do secretário geral, relativamente ao disposto no § 4º do artigo 13, os conselheiros que convocaram a reunião deverão apresentar, ao secretário geral, por intermédio de um representante do grupo, devidamente autorizado por escrito pelos demais, a pauta contendo os objetivos da reunião, de forma explícita, sob pena de nulidade da convocação.

Parágrafo Único - Os assuntos gerais, somente serão tratados após a votação da matéria específica constante da pauta de convocação, e terão caráter meramente informativo.

Artigo 16 - As reuniões do Conselho de Representantes serão instaladas e presididas pelo presidente e secretariadas pelo secretário geral, ambos da Diretoria Executiva da Fesep/RJ.

§ 1º - Constatada a ausência do presidente, no início da reunião, o vice-presidente da Fesep/RJ, a instalará e a presidirá.

§ 2º - Não estando também presente o vice-presidente, instalará e presidirá a reunião o diretor administrativo.

§ 3º - Não estando presente o secretário geral, caberá ao primeiro secretário secretariar a reunião, e caso este também esteja ausente, caberá ao presidente da reunião indicar dentre os presentes, alguém para secretariá-la.

§ 4º - Não estando presentes nenhum desses, o Conselho de Representantes indicará, caso haja quórum, algum diretor para presidi-la e outro para secretariá-la.



Artigo 17 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Representantes serão convocadas obrigatoriamente sob a forma de ofício da Diretoria Executiva, encaminhado por intermédio de postagem pelo correio para cada entidade sindical filiado a Fesep/RJ, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para ordinárias e 10 (dez) dias para as extraordinárias, respectivamente antes da sua realização.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Representantes são soberanas em suas deliberações, não contrárias às leis vigentes, a este estatuto social e ao regimento interno da Fesep/RJ.

§ 2º - As eleições para os cargos de diretoria plena e conselho fiscal serão feitas por votação em escrutínio secreto e deverá cada chapa observar em sua composição um mínimo de 10 (dez) sindicatos filiados, podendo os seus integrantes serem indicados por sua entidade sindical de base, devidamente filiada e em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 3º - Na apresentação da chapa concorrente os membros deverão estar devidamente qualificados nos cargos a que se candidatam.

§ 4º - A normatização das eleições da FESEP/RJ e toda sua sistemática de funcionamento obedecerão ao disposto no capítulo IX deste estatuto social, que dispõe sobre o regulamento eleitoral.

§ 5º - As reuniões do Conselho de Representantes, só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas sendo suas deliberações tomadas por maioria simples de votos dos presentes ressalvados os casos especiais previstos neste estatuto.

Artigo 18 - Ao CONSELHO DE REPRESENTANTES, compete:

- I. Eleger, a cada quadriênio, dentre os filiados aos sindicatos de base que compõe a Fesep/RJ, os membros da Diretoria Plena, os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre:
 - a) Mudanças tanto dos objetivos sociais quanto da denominação da Fesep/RJ;
 - b) Atualização ou reforma integral ou parcial deste estatuto social;
 - c) Dissolução ou fusão da Fesep/RJ.
- III. Determinar ou alterar o valor da contribuição mensal (mensalidade sindical);
- IV. Julgamento dos atos da Diretoria Plena, em especial os relativos a penalidades impostas aos seus membros, aos membros do Conselho Fiscal, aos sindicatos filiados ou aos delegados sindicais destes;
- V. Determinar o valor de outras contribuições instituídas.

Artigo 19 - Será exigido o voto exposto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Representantes presentes à reunião para discutir e votar de



conformidade do disposto no edital de convocação, as seguintes finalidades consideradas como especiais para efeitos deste estatuto:

- a) Reforma parcial ou total do presente estatuto;
- b) Alienação parcial acima de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio da Fesep/RJ;
- c) Fusão da Fesep/RJ;
- d) Extinção da Fesep/RJ;

Parágrafo Único – Nas hipóteses previstas nas alíneas “c” e “d” deste artigo, o patrimônio da Fesep/RJ será destinado obrigatoriamente à entidade congênere, no que será estabelecido no momento em que for votada a extinção ou fusão da entidade, conforme o determinado por este estatuto.

Artigo 20 - A Diretoria Plena, a quem cabe a administração da Fesep/RJ é eleita para um mandato de 04 (quatro) anos, permitido reeleição sem limites, para quaisquer de seus cargos, e é constituída pelos seguintes cargos:

- a) Diretoria Executiva:
 - I. Presidente;
 - II. Vice-Presidente;
 - III. Secretário Geral;
 - IV. Primeiro Secretário
 - V. Diretor Financeiro;
 - VI. Diretor Administrativo;
 - VII. Diretor Jurídico;
 - VIII. Diretor de Organização Sindical;
 - IX. Diretor de Patrimônio;
 - X. Diretor de Previdência;
 - XI. Diretor de Saúde do Trabalhador e Assistência Social;
 - XII. Diretor Social;
 - XIII. Diretor de Divulgação e Comunicação;
 - XIV. Diretor de Relação Intersindical e Comunitária;
 - XV. Diretor de Formação e Aperfeiçoamento Sindical;
 - XVI. Diretor Financeiro Adjunto;
 - XVII. Diretor Jurídico Adjunto

- b) Vice-Presidências Regionais, conforme disposto no § 2º do Artigo 3º:
 - I. Vice-Presidente Regional;
 - II. Segundo Vice-Presidente Regional;

- c) Secretarias:
 - I. Secretaria de Mulheres;
 - II. Secretaria de Juventude;
 - III. Secretaria de Diversidade Sexual;



- IV. Secretaria de Mobilização e Articulação com Movimentos Sociais Organizados;
- V. Secretaria de Assuntos das Guardas Municipais;
- VI. Secretaria de Assuntos dos Profissionais da Educação;
- VII. Secretaria de Assuntos dos Profissionais da Saúde e Vigilância Sanitária;
- VIII. Secretaria de Políticas Ambientais e Economia Sustentável.

d) Suplências:

- I. Mínimo de 05 (cinco) até o máximo de 15 (quinze) diretores adjuntos.

§ 1º No processo eleitoral as chapas deverão obedecer obrigatoriamente em sua composição o mínimo previsto de 5 (cinco) diretores adjuntos, e mesmo não contemplando o número máximo de 15 (quinze) diretores adjuntos, terá a mesma, o direito de concorrer ao pleito eleitoral, sendo empossados nas chapas vitoriosas, somente os inscritos para o cargo e eleitos.

Artigo 21 - Compete a Diretoria Plena:

- I. Análise, discussão e aprovação de questões globais de extrema relevância aos interesses da categoria profissional, bem como a defesa dos direitos coletivos e individuais, perante os órgãos públicos e poderes judiciários;
- II. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como estatuto, regimento interno, resoluções internas, e as decisões do Conselho de Representantes;
- III. Reunir-se ordinariamente, ao menos trimestralmente, e extraordinariamente quando necessário por convocação do presidente ou por 50% + 1 dos diretores, devendo os mesmos que a convocarem nesta última hipótese, justificarem comprovadamente os motivos da convocação por requerimento com as devidas assinaturas, não podendo haver substituição dos nomes dos diretores que convocaram a reunião;
- IV. Decidir sobre sanções a serem impostas a filiados;
- V. Aceitar filiação ou não de sindicato de base, por decisão de sua maioria.
- VI. Substituição ou efetivação de diretor executivo, secretários ou conselheiro fiscal por motivo de abandono de cargo, renúncia, ou desistência do titular;

Artigo 22 - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a FESEP/RJ, administrar o patrimônio social e fornecer assistência aos filiados;
- II. Elaborar o regimento interno, resoluções internas, atos normativos, e todos os atos oficiais e serviços necessários ao cumprimento de suas obrigações;
- III. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como o estatuto, regimento interno, resoluções internas, e as decisões do Conselho de Representantes;
- IV. Reunir-se ordinariamente, ao menos trimestralmente, e extraordinariamente quando necessário por convocação do presidente ou por 50% + 1 dos diretores,



- devendo os mesmos que a convocarem nesta última hipótese, justificarem comprovadamente os motivos da convocação por requerimento com as devidas assinaturas, não podendo haver substituição dos nomes dos diretores que convocaram a reunião;
- V. Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal, justificando os motivos da convocação;
 - VI. Instituir sub-sedes administrativas por regiões.

Artigo 23 - Ao Presidente compete:

- I. Representar a Fesep/RJ perante a administração pública e em juízo ou fora dele, podendo nestas hipóteses delegar poderes;
- II. Administrar a Fesep/RJ e defender os interesses sociais, seguindo as normas definidas neste estatuto e no que dispuser o regimento interno, auxiliado pelos demais diretores;
- III. Convocar as reuniões da diretoria executiva, presidindo-as e assegurando a ordem dos trabalhos e encaminhar as discussões e votações, cumprindo e executando as suas decisões;
- IV. Convocar as reuniões do Conselho de Representantes, instalando-as e presidindo-as;
- V. Suspender quando comprovado irregularidade, acatando decisão de Diretoria Executiva, os direitos de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sindicato filiado ou delegado sindical deste, comunicando ao Conselho de Representantes sobre a infração e a sanção imposta.
- VI. Dirigir os trabalhos, ordenar as despesas autorizadas, manter as contas bancárias e assinar conjuntamente com o diretor financeiro os cheques bancários e o livro caixa e balancetes;
- VII. Zelar pela observância das disposições legais, estatutárias e regimentais, cumprindo e fazendo cumprir as decisões da diretoria executiva e deliberações do conselho de representantes, não tomando nenhuma decisão que não interesse a categoria representada, sem prévia manifestação da diretoria executiva ou do conselho de representantes se necessário;
- VIII. Assinar as atas das sessões, a proposta orçamentária e todos os papéis, documentos e livros que dependem de sua assinatura;
- IX. Supervisionar junto com o diretor de organização sindical, a administração das sub-sedes administrativas;
- X. Convocar reuniões ordinárias do Conselho Fiscal;
- XI. Admitir e fixar vencimentos dos funcionários, promovê-los ou demiti-los conforme a necessidade do serviço, respeitando neste último caso todos os direitos trabalhistas destes;

Artigo 24 - Ao Vice-Presidente compete:



- I. Substituir o presidente em suas ausências e seus impedimentos, e sucedê-lo em caso de vacância do cargo;
- II. Desempenhar atribuições específicas delegadas pelo presidente;
- III. Supervisionar as atividades administrativas da FESEP/RJ.

Artigo 25 - Ao Secretário Geral compete:

- I. Secretariar as sessões da diretoria executiva;
- II. Estabelecer os contatos externos junto às sub-sedes administrativas;
- III. Preparar todo o expediente da Fesep/RJ e determinar a preparação da correspondência e comunicação com os sindicatos;
- IV. Substituir o vice-presidente em seus impedimentos;
- V. Supervisionar e fiscalizar as atividades, serviços, programas, e convênios implantados, reportando-se por relatório escrito ao presidente sobre o apurado;
- VI. Dirigir todos os trabalhos da secretaria.

Artigo 26 - Ao Primeiro Secretário compete:

- I. Ter sob sua guarda os arquivos e documentos da Fesep/RJ
- II. Redigir e ler as atas das sessões da diretoria executiva e do Conselho de Representantes;
- III. Substituir o secretário geral em seus impedimentos.

Artigo 27 - Ao Diretor Financeiro compete:

- I. Ter sob a sua guarda e exclusiva responsabilidade os valores da Fesep/RJ;
- II. Dirigir e fiscalizar todos os trabalhos relativos às finanças da Fesep/RJ;
- III. Emitir cheques personalizados para o pagamento de cada obrigação financeira;
- IV. Emitir junto com os cheques personalizado a planilha detalhando a natureza e a origem do pagamento a ser efetuado;
- V. Remeter, semanalmente, ao profissional habilitado pela Fesep/RJ responsável, a escrituração contábil;
- VI. Acompanhar, semanalmente, a movimentação financeira da Fesep/RJ, pelos extratos bancários;
- VII. Assinar junto com o presidente os cheques ou transações bancárias eletrônicas destinadas às aplicações financeiras e pagamentos da Fesep/RJ;
- VIII. Elaborar, anualmente, para o Conselho Fiscal, o relatório de desempenho das aplicações financeiras da Fesep/RJ;
- IX. Emitir pareceres e elaborar consultas em suas áreas de atuação.

Artigo 28 - Ao Diretor Financeiro Adjunto compete:

- I. Substituir o diretor financeiro em seus impedimentos, e assumir o cargo titular em caso de declaração vacância;



- II. Auxiliar o diretor financeiro, sempre que solicitado por este ou pelo presidente da Fesep/RJ.

Artigo 29 - Ao Diretor Administrativo compete:

- I. Coordenar as atividades administrativas da Fesep/RJ;
- II. Elaborar em conjunto com o presidente e o diretor financeiro, as planilhas, orçamentos anuais, prestações de contas, emissões e controle de guias GRCS (Guias de Recolhimento de Contribuição Sindical), emissões e controle de guias de mensalidade sindical.

Artigo 30 - Ao Diretor Jurídico compete:

- I. Acompanhar o andamento de processos de competência exclusiva da Fesep/RJ e os de interesses dos associados dos sindicatos a ela filiada;
- II. Encaminhar ao profissional habilitado pela Fesep/RJ, toda a documentação necessária para o ajuizamento das competentes ações, em defesa dos interesses da entidade e da categoria profissional que representa;
- III. Emitir relatórios e elaborar consultas dentro de sua área de atuação;
- IV. Auxiliar os sindicatos filiados na elaboração de projetos de lei, orientando quanto a sua legalidade e constitucionalidade;
- V. Auxiliar os sindicatos filiados na elaboração de plano de cargos, carreiras e salários.

Artigo 31 - Ao Direito Jurídico Adjunto compete:

- I. Substituir o diretor jurídico em seus impedimentos ou em caso de vacância do cargo;
- II. Auxiliar o diretor jurídico nas suas obrigações estatutárias;
- III. Desempenhar outras atribuições delegadas pela diretoria.

Artigo 32 - Ao Diretor de Organização Sindical compete:

- I. Supervisionar em conjunto com o presidente a administração das sub-sedes administrativas;
- II. Estruturar e organizar a representação sindical dos servidores municipais em todos os municípios do estado do Rio de Janeiro, sob a supervisão do presidente da Fesep/RJ;
- III. Implantar e coordenar programas, convênios e cooperativas, em benefício da categoria profissional nos sindicatos de base, sob a supervisão do presidente da Fesep/RJ, buscando se necessário, alianças com os setores públicos e privados;
- IV. Manter intercâmbio entre os sindicatos filiados;
- V. Acompanhar e orientar os sindicatos filiados nas suas atuações junto as comissões municipais de emprego, ou em órgãos semelhantes;



- VI. Representar oficialmente a Fesep/RJ por delegação ou no impedimento do presidente ou vice-presidente, nas assembleias gerais, solenidades, e outras situações de interesses dos sindicatos filiados.

Artigo 33 - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- I. Organizar e manter rigorosamente atualizado o inventário dos bens pertencentes à Fesep/RJ;
- II. Zelar pela conservação dos bens patrimoniais da Fesep/RJ.

Artigo 34 - Ao Diretor de Previdência compete:

- I. Realizar estudos no campo previdenciário de situações inerentes aos profissionais servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas e de seus dependentes;
- II. Auxiliar os sindicatos filiados no que se referir aos seus institutos de regime próprio de previdência social (IRPPS), principalmente em seus processos de fundação e estudos atuariais.
- III. Fiscalizar e mapear a atuação nos IRPPS dos municípios para fins de alimentar os sindicatos de base com informações pertinentes à devida fiscalização.

Artigo 35 - Ao Diretor de Saúde do Trabalhador e Assistência Social compete:

- I. Realizar estudos no campo do serviço social, de situações inerentes aos profissionais servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas e de seus dependentes;
 - II. Realizar estudos no campo da higidez que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
 - III. Viabilizar em conjunto com os sindicatos filiados, nas administrações públicas municipais a implantação de CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
 - IV. Realizar estudos nos quais sejam observados todos os impactos decorrentes das atividades laborais, e seus respectivos afetivos, em relação aos seus dependentes e pensionistas e, ainda após a aposentadoria, atuando sempre, em conjunto com as CIPAs;
 - V. Auxiliar e orientar os sindicatos filiados no que se referir a participação e ações conjuntas com os CERESTs - Centros de Referências Especializados em Saúde do Trabalhador;
 - VI. Promover congressos, intercâmbios, palestras, cursos e discussões de toda a sorte e natureza em torno do tema de saúde do trabalho e assistência social.
- Parágrafo único: As ações deste artigo atentem ao artigo 200 da Constituição Federal, de 1988, e sua estratégia de criação da RENAST - Rede Nacional de Atenção à Saúde do Trabalhador.



Artigo 36 - Ao Diretor Social compete:

- I. Promover intercâmbios de toda a sorte e natureza;
- II. Desenvolver projeto ou programa sociocultural, recreativo e esportivo, para os servidores municipais nas bases territoriais de sindicatos filiados;
- III. Realizar estudos que objetivem a eficácia dos métodos educacionais, o desenvolvimento de atividades culturais e a prática do desporto, seja dentro da entidade ou do serviço público municipal;

Artigo 37 - Ao Diretor de Divulgação e Comunicação compete:

- I. Promover a divulgação e comunicação da Fesep/RJ;
- II. Viabilizar a criação do jornal "A Voz do Servidor";
- III. Viabilizar a criação e manutenção do site da Fesep/RJ e/ou perfis em redes sociais objetivando a integração online de todos os sindicatos filiados;
- IV. Assessorar os sindicatos filiados em suas demandas.

Artigo 38 - Ao Diretor de Relação Intersindical e Comunitária compete:

- I. Estreitar o relacionamento da Fesep/RJ com os diversos movimentos sociais, sindicais e comunitários;
- II. Manter relacionamento com entidades sindicais de 1º, 2º e 3º grau, do sistema confederativo da organização sindical dos profissionais servidores públicos, bem como entidades associativas e sindicais de outros sistemas confederativos da organização sindical dos empregados da iniciativa privada e central de trabalhadores em nível nacional e internacional, bem como estreitar relacionamento com as entidades civis organizadas;
- III. Auxiliar o diretor de organização sindical no desempenho de suas tarefas, quando solicitado pelo mesmo.

Artigo 39 - Ao Diretor de Formação Política e Sindical compete:

- I. Propiciar a realização de Cursos e Aperfeiçoamento para os Servidores Municipais de base dos Sindicatos filiados,
- II. Articular a realização de Simpósios, Seminários, Oficinas, Debates, Conferências e Congressos, de Interesse para a Categoria Profissional.

Artigo 40 - Aos Vice-Presidentes Regionais competem:

- I. Administrar e coordenar todo o funcionamento das sub-sedes administrativas;
- II. Articular as atividades dos sindicatos filiados no âmbito da sua região, com vistas às deliberações tomadas pela Fesep/RJ em nível estadual, seus programas, planos, objetivos e estratégias, definidas genericamente em relação aos servidores públicos municipais;



- III. Coordenar junto aos municípios que compõe a sua regional a entrega de guias GRCSU, e informar por relatório toda a situação relativa à contribuição sindical anual.

Artigo 41 - Aos Segundos Vice-Presidentes Regionais competem:

- I. Colaborar com os vice-presidentes regionais em toda coordenação e administração das sub-sedes administrativas;
- II. Colaborar com a entrega de guias GRCSU, e informar por relatório toda a situação relativa à contribuição sindical anual.
- III. Substituir o vice-presidente regional em seus impedimentos.

Artigo 42 - À Secretaria de Mulheres compete:

- I. Promover congressos, intercâmbios, palestras e discussões de toda natureza em torno da valorização, participação e igualdade de gênero em todos os campos sociais e sindicais;
- II. Articular a realização de simpósios, seminários, debates, conferências e congressos, de interesse às mulheres, e principalmente às servidoras públicas.

Artigo 43 - À Secretaria de Juventude compete:

- I. Representar a Fesep RJ nos fóruns de juventude;
- II. Propor políticas relativas aos jovens junto aos sindicatos filiados;
- III. Promover congressos, intercâmbios, palestras e discussões de toda natureza em torno da valorização, participação e igualdade de condições de trabalho e inserção de jovens na administração pública, em todos os campos sociais e sindicais;
- IV. Articular a realização de simpósios, seminários, debates, conferências e congressos, de interesse dos jovens, e principalmente os servidores públicos;
- V. Participar e interagir com outros movimentos organizados de juventude, levando o debate relativo ao servidor público até outras esferas de discussão;
- VI. Incentivar a participação de jovens nos sindicatos de base.

Artigo 44 - À Secretaria de Diversidade Sexual compete:

- I. Promover Congressos, Oficinas, Intercâmbio e Palestras de ações à promoção e defesa dos direitos humanos com foco no combate a violência, à discriminação e ao preconceito por orientação sexual, identidade de gênero, raça e etnia valorizando assim todos os campos sociais e sindicais.
- II. Fomentar e realizar seminários, promover ações integradas de políticas públicas ampliando a garantia de direitos na área da diversidade sexual e identidade de gênero dando acolhimento e encaminhamento as demandas apresentadas;



- III. Informar, sensibilizar e capacitar os profissionais das esferas Municipal, Estadual e Federal contra qualquer tipo de preconceito ou violação de direitos através de material informativo e capacitação com a temática LGBT, ampliando principalmente nas entidades Sindicais filiadas ou parceiras;
- IV. Propor o apoio e parceria para criação e fortalecimento de Secretarias de Diversidade Sexual e Identidade de Gênero em outras entidades sindicais para articulação e estratégias de combate a LGBTfobia.

Artigo 45 - À Secretaria de Mobilização e Articulação com Movimentos Sociais Organizados compete:

- I. Interagir com os demais movimentos, frentes populares, associações, entidades sindicais, partidos políticos e qualquer outro movimento social organizado onde a discussão seja de interesse à classe dos servidores públicos;
- II. Articular a realização de simpósios, seminários, debates, conferências e congressos;
- III. Inserir a Fesep/RJ nas discussões das grandes greves, interagindo com os sindicatos filiados e organizando-os;
- IV. Atuar nos movimentos de rua organizando a participação dos servidores municipais e dando-lhes destaque.

Artigo 46 - À Secretaria de Assuntos das Guardas Municipais compete:

- I. Incentivar a participação dos servidores deste segmento nos sindicatos de base, evitando divisões;
- II. Promover as discussões dos temas referentes ao interesse deste segmento, deliberando as políticas a serem defendidas, em conjunto com os sindicatos de base, valorizando suas demandas e fazendo uma política proativa de negociação;
- III. Fiscalizar e participar das implantações dos estatutos específicos deste seguimento junto às prefeituras e câmaras municipais;
- IV. Inserir as demandas do segmento no processo de negociação coletiva do sindicato de base junto ao governo;
- V. Fiscalizar e colaborar na discussão para implantação dos benefícios específicos deste segmento.
- VI. Trabalhar junto aos sindicatos de base para evitar e atacar privatizações ou terceirizações nos postos de trabalho desta categoria.

Artigo 47 - À Secretaria de Assuntos dos Profissionais da Educação compete:

- I. Incentivar a participação dos servidores deste segmento nos sindicatos de base, evitando divisões;
- II. Promover as discussões dos temas referentes ao interesse do segmento, deliberando as políticas a serem defendidas, em conjunto com os sindicatos de

- base, valorizando suas demandas e fazendo uma política proativa de negociação;
- III. Fiscalizar e participar das implantações dos estatutos específicos deste seguimento junto às prefeituras e câmaras municipais;
 - IV. Inserir as demandas da categoria no processo de negociação coletiva do sindicato de base junto ao governo;
 - V. Fiscalizar e colaborar na discussão para implantação dos benefícios específicos deste segmento.
 - VI. Trabalhar junto aos sindicatos de base para evitar e atacar privatizações ou terceirizações nos postos de trabalho deste segmento.

Artigo 48 - À Secretaria de Assuntos dos Profissionais da Saúde e Vigilância Sanitária compete:

- I. Incentivar a participação dos servidores deste segmento nos sindicatos de base, evitando divisões;
- II. Promover as discussões dos temas referentes ao interesse deste segmento, deliberando as políticas a serem defendidas, em conjunto com os sindicatos de base, valorizando suas demandas e fazendo uma política proativa de negociação;
- III. Fiscalizar e participar das implantações dos estatutos específicos deste seguimento junto às prefeituras e câmaras municipais;
- IV. Inserir as demandas da categoria no processo de negociação coletiva do sindicato de base junto ao governo;
- V. Fiscalizar e colaborar na discussão para implantação dos benefícios específicos deste segmento.
- VI. Trabalhar junto aos sindicatos de base para evitar e atacar privatizações ou terceirizações nos postos de trabalho deste segmento.

Artigo 49 - À Secretaria de Políticas Ambientais e Economia Sustentável compete:

- I. Participar da discussão de qualquer bem natural gerido pelas prefeituras no estado do Rio de Janeiro, principalmente na área de saneamento básico;
- II. Promover políticas contrárias a privatização de bens naturais por parte das prefeituras;
- III. Fiscalizar e participar das licitações de bens ambientais nas prefeituras, sempre buscando soluções contrárias às privatizações;
- IV. Promover e incentivar projetos de economia sustentável junto às prefeituras e ao servidor público;

Artigo 50 - Aos Diretores Adjuntos compete:

- I. Assumir o cargo de diretoria declarado vago, obedecendo a ordem de preferência na menção da chapa eleita;



II. Desempenhar com eficácia as tarefas que lhe forem designadas pelo presidente.

Parágrafo único – A licença sindical será solicitada pela Fesep/RJ para os membros da diretoria plena bem como delegados sindicais junto à Confederação e Centrais Sindicais, na forma do que dispuser da Lei.

Artigo 51 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do patrimônio da Fesep/RJ e da gestão financeira da Diretoria Executiva é integrada por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria Executiva, para um mandato de igual período.

§ 1º - O Conselho Fiscal se reunirá imediatamente após a posse e elegerá dentre os seus membros, o seu presidente, o relator e o secretário; ordinariamente ao final do exercício financeiro anual; e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente, do presidente da Fesep/RJ ou de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º - O Conselho Fiscal emitirá anualmente, parecer consubstanciado sobre as contas da entidade.

§ 3º - Ao Conselho Fiscal cabe emitir parecer sobre as propostas de orçamento, apresentados pela Diretoria Executiva, emitir parecer sobre investimentos e despesas extra orçamentárias; reportar ao Conselho de Representantes sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da entidade.

CAPÍTULO V DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 52 - Constitui a receita da Fesep/RJ:

- a) As contribuições mensais dos sindicatos filiados;
- b) As contribuições sindicais previstas na lei;
- c) Outras contribuições aprovadas pelo Conselho de Representantes;
- d) Os aluguéis de imóveis;
- e) Os juros de títulos, os depósitos bancários e os rendimentos de capital;
- f) As multas e outras rendas eventuais;
- g) As subvenções e os auxílios;
- h) As doações e legados;
- i) Os aluguéis e o que mais proporcionarem seus imóveis e demais bens.

Parágrafo Único – Os valores das contribuições que alude o inciso IX, do artigo 6º, e as alíneas “a” e “c” deste artigo não poderão sofrer alteração sem prévio pronunciamento do Conselho de Representantes.



Artigo 53 - A administração da Fesep/RJ, constituída pela totalidade dos bens que possuir, que inclui em seu patrimônio bens móveis e imóveis, rendas e valores, compete a Diretoria Executiva.

§ 1º - Na hipótese da extinção, o patrimônio da Fesep/RJ será destinado à nova entidade sindical de 2º grau criada pelo Conselho de Representantes, e não havendo a criação de nova entidade sindical de 2º grau, será o patrimônio da Fesep/RJ destinado aos sindicatos filiados em rateio com igual valor para cada um, o que será automaticamente apurado no momento da votação da extinção da entidade.

§ 2º - No caso da fusão, o patrimônio da Fesep/RJ será incorporado automaticamente ao da entidade ao qual se fundiu.

§ 3º - Para alienação dos bens imóveis da Fesep/RJ por aprovação do Conselho de Representantes, deverá ser feito concorrência pública, com edital publicado no Diário Oficial do estado e jornal de grande circulação estadual, com antecedência mínima de trinta dias, dando-se prioridade aos sindicatos filiados em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 4º - Os recursos destinados ao pagamento total ou parcial dos bens adquiridos pela Fesep/RJ, serão consignados obrigatoriamente no orçamento anual.

§ 5º - As despesas serão realizadas em conformidade com o orçamento anual.

CAPÍTULO VI **DA PERDA DO MANDATO, DAS AUSÊNCIAS, DAS** **SUBSTITUIÇÕES E DAS VACÂNCIAS**

Artigo 54 - O membro da Diretoria Plena, do Conselho Fiscal, delegado sindical junto a Confederação ou Central Sindical, e do Conselho de Representantes, perderá o mandato em casos de:

- I. Perda de vínculo com o serviço público, se espontânea ou em decorrência de decisão judicial transitada em julgado;
- II. Malversação ou dilapidação do patrimônio de sindicato de base ou da Fesep/RJ;
- III. Violação grave ao dispositivo estatutário;
- IV. Abandono de cargo;
- V. Cometimento de ato penalmente condenável ou incompatível com o exercício do cargo, função ou representação que exerça;
- VI. Faltar por 3 reuniões consecutivas do órgão que participe – Diretoria Plena, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal - sem a devida justificativa;
- VII. Atuação em outra entidade que se coloque em disputa de base com a Fesep/RJ ou com a confederação a qual é filiada a Fesep/RJ;



VIII. Condenação pelo Conselho de Ética da Fesep/RJ, ratificado pelo conselho de representantes;

IX. Cometer atos contra a FESEP ou contra seus sindicatos filiados.

§ 1º - Todos os atos admitidos neste artigo deverão ser procedidos de uma apreciação por parte de uma comissão especial denominada COMISSÃO DE ÉTICA, formada por 3 (três) membros, indicados, a cada caso, pela Diretoria Executiva da Fesep/RJ após aceitar a acusação, e nomeados por ato do presidente, para estudar a matéria e ainda submetê-la a apreciação do Conselho de Representantes, garantindo-se assim o contraditório em todas as instâncias de apuração de fatos

§ 2º - Qualquer integrante da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal da Fesep/RJ ou dos sindicatos filiados, poderá requerer a instauração de processo para apurar a violação de deveres;

§ 3º - A arguição será escrita, motivada, circunstanciada e desde logo anexa as provas em que se funda a acusação;

§ 4º - Será competente para receber a arguição a Secretaria Geral da Fesep/RJ, que deverá apresentá-la na pauta da próxima reunião de diretoria, ou convocar uma, caso julgue necessário, para tratar do tema;

§ 5º - Caso aceita a denúncia pela Diretoria Executiva da Fesep/RJ, o presidente nomeará 3 (três) membros, diretores ou delegados apontados pela Diretoria Executiva, que serão nomeados nesta mesma reunião. Dentre eles um será eleito presidente do Conselho de Ética e apontado na ata da primeira reunião deste Conselho, que deverá ser em até 7 (sete) dias após sua nomeação;

§ 6º - Após instalada, a Comissão de Ética deverá:

- a) Pedir esclarecimentos do fato ao acusado, notificando-o por carta com aviso de recebimento, e por e-mail ao seu sindicato de base, dando-lhe prazo de 15 dias para apresentar sua defesa e suas considerações sobre a acusação;
- b) Após recebida a defesa, a Comissão de Ética, caso julgue necessário, poderá convocar os envolvidos para oitivas, verbais ou por escrito, bem como convocar testemunhas que tenham sido indicadas ou citadas, tendo para isso o prazo de 15 (quinze) dias;
- c) Após colhidas as provas necessárias, documentais ou testemunhais, a Comissão de Ética terá prazo de 5 (cinco) dias para analisar, julgar e encaminhar seu parecer a parte acusadora e ao acusado, bem como ao presidente da Fesep/RJ, que informará aos demais membros da diretoria plena, iniciando, após este ato, prazo de 5 (cinco) dias para impugnações, caso haja fato novo ou fato ignorado no julgamento;
- d) Havendo impugnações ao parecer do Conselho de Ética, este deverá apreciá-los em 3 (dias) e apresentar seu relatório final neste prazo. Não havendo impugnações o Conselho de Ética passa então à apresentação do relatório final, definindo claramente qual a medida disciplinar sugerida, no caso de julgado culpado o acusado. Este relatório deve ser encaminhado a parte



acusadora e ao acusado, bem como ao presidente da Fesep/RJ, que informará aos demais membros da diretoria plena, iniciando, após este ato, prazo de 30 dias para convocação do Conselho de Representantes, que deverá votar se acata ou não o relatório do Conselho de Ética;

- e) Os prazos que se encerrarem em finais de semana ou feriados, serão estendidos até o primeiro dia útil subsequente.;

§ 7º - Estará sujeito o acusado, após o devido julgamento tendo sido considerado culpado, a uma das medidas disciplinares indicadas pelo Conselho de Ética:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de voto nas reuniões internas, com prazo definido;
- c) Suspensão por 12 (doze) meses do cargo;
- d) Destituição de função em cargo de diretoria
- e) Expulsão.

§ 8º - A Comissão de Ética funcionará na sede administrativa da Fesep/RJ, que deverá garantir todos os recursos necessários para o seu perfeito funcionamento.

Artigo - 55 - Sempre que ocorrer vacância de um dos cargos eletivos da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal, feita a substituição estatutária, proceder-se-á ao preenchimento do cargo vago na primeira reunião do Conselho de Representantes que se suceder ao fato, por eleição direta, exclusivamente nos casos onde sejam necessários repor os suplentes, caso todos tenham já assumido.

§ 1º - Na renúncia coletiva de toda a Diretoria Executiva, se decorrido menos da metade do prazo do mandato, será, na conformidade deste estatuto, realizada eleição para preenchimento dos cargos no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Se, quando da vacância tratada no parágrafo anterior houver transcorrido mais da metade do prazo do mandato, os cargos serão preenchidos também por eleição no prazo de 30 (trinta).

§ 3º - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a eleição será feita para a complementação do prazo restante do mandato;

§ 4º - No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, assumira a administração da Fesep/RJ em caráter de transição até a posse dos novos eleitos, a delegação sindical com maior tempo de filiação.

CAPÍTULO VII **DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES**

Artigo 56 - São direitos do sindicato filiado, além de outros que venham a ser estabelecidos no regimento interno:



- I. Participar do Conselho de Representantes da Fesep/RJ;
- II. Receber assistência e assessoramento da Fesep/RJ na busca de soluções para problemas de seu interesse;
- III. Solicitar a interferência da Fesep/RJ para o encaminhamento de reivindicações de alçada da federação;
- IV. Ser permanentemente informado das atividades da Fesep/RJ;
- V. Participar das eleições da Fesep/RJ para o cargo de Diretoria Plena e do Conselho Fiscal;
- VI. Solicitar a intervenção da Fesep/RJ por meio de sua Diretoria Executiva ou de seus filiados, na forma do que dispuser o seu estatuto ou por Assembleia Geral.

Artigo 57 - São deveres do sindicato filiado, além de outros que venham a ser estabelecidos no regimento interno:

- I. Acatar e atuar com eficácia na manutenção dos princípios emanados pela Fesep/RJ e demais entidades integrantes da organização sindical da categoria profissional servidor público civil no país;
- II. Divulgar as atividades da Fesep/RJ;
- III. Comparecer às reuniões do Conselho de Representantes da Fesep/RJ e acatar suas deliberações;
- IV. Pagar com regularidade as contribuições que lhe couber;
- V. Promover gestão no sentido de facilitar os contatos da Diretoria Executiva da Fesep/RJ com as autoridades do respectivo município;
- VI. Zelar pela independência, pela unidade e pelo prestígio da Fesep/RJ e de seus filiados;
- VII. Mencionar em seus papéis, veículos publicitários e demais documentos, e em seus contatos com autoridades, que é entidade filiada à Federação dos Servidores Públicos Municipais no Estado do Rio de Janeiro – Fesep/RJ;
- VIII. Não invadir a esfera de atuação da Fesep/RJ ou de seus representantes;
- IX. Facilitar o comparecimento de seus delegados sindicais as reuniões da Fesep/RJ.
- X. Prestigiar, por todos os meios, a Fesep/RJ, seus órgãos e suas deliberações;
- XI. Fazer a integração do código sindical para recebimento do imposto sindical anual ou Contribuição Assistencial Negocial em GRCSU de forma integrada com a Fesep/RJ e a CSPB – Confederação dos Servidores Públicos do Brasil, ou, pelo menos, ter o sindicato filiado encaminhado documentação exigida ao órgão competente para efetuar integração do código;
- XII. Cumprir as deliberações emanadas pela Diretoria Plena, pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Representantes.

Artigo 58 - O Conselho de Representantes poderá por decisão de sua maioria, suspender o exercício dos direitos do sindicato filiado que infringir quaisquer das



prescrições estabelecidas no artigo 54, por prazo determinado ou pelo tempo que perdurar o fato que motivar a suspensão.

§ 1º - A eliminação do sindicato filiado dos quadros da Fesep/RJ dar-se-á após a aplicação da pena de suspensão e em caso de reincidência de faltas graves, por deliberação do Conselho de Representantes, tomada por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º - Considera falta grave do sindicato filiado, o não cumprimento dos deveres definidas no artigo 57.

§ 3º - A infração que motive a suspensão ou a eliminação será apurada pela Diretoria Executiva da Fesep/RJ, em processo no qual será assegurado ao sindicato filiado o direito amplo de defesa, seguindo os mesmos prazos definidos no item IX do artigo 54 e em seus parágrafos.

CAPÍTULO VIII DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Artigo 59 - Para o adequado desempenho de todas as suas obrigações como órgão representativo da categoria profissional dos servidores públicos municipais, a Fesep/RJ por ato do presidente, após aprovação da diretoria executiva, poderá em caráter temporário ou permanente, criar órgãos técnicos auxiliares de administração, que farão parte da estrutura organizacional da presidência e serão coordenados pelo secretário geral sob a supervisão do presidente.

Parágrafo Único - Os componentes dos órgãos técnicos não poderão ser diretores ou conselheiros da Fesep/RJ.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Artigo 60 - As eleições para preenchimento dos cargos da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal acontecerão a cada 4 (quatro) anos e serão coordenadas por uma comissão eleitoral designada pela Diretoria Executiva e nomeada pelo presidente da Fesep/RJ formada por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco) delegados sindicais da Fesep/RJ, não ocupantes de cargos de Diretoria ou Conselho Fiscal e não concorrentes ao pleito, com funcionamento na sede da entidade até a posse dos eleitos.

Parágrafo Único: Nos casos omissos que ocorrerem até a data da posse da Diretoria Plena serão resolvidos por esta comissão eleitoral com base na legislação vigente e nesse estatuto e tem ainda liberdade para produzir editais, ofícios circulares,



memorandos, recomendações, deliberações, notificações e outras ferramentas administrativas para se comunicar com os candidatos, chapas concorrentes, outras entidades, sindicais ou não, e com a diretoria da Fesep/RJ quando necessário.

Artigo 61 - As eleições serão convocadas pelo presidente da Fesep/RJ, através de edital em jornal de grande circulação estadual ou nacional, onde serão nomeados os membros da comissão eleitoral. Este edital deverá ser amplamente divulgado e afixado na sede administrativa, e caso haja, nas sub sedes da Fesep/RJ, devendo constar obrigatoriamente:

- a) Prazo para pedido de registro de chapas, que deve ser de 15 dias corridos;
- b) Prazo para pedidos de impugnação, de 2 dias corridos;
- c) Prazo para defesa de impugnação, de 2 dias corridos;
- d) Data do julgamento das impugnações, de 2 dias corridos;
- e) Prazo para notificação, de 1 dia corrido;
- f) Prazo para substituições dos impugnados, de 1 dia, que se for feito substituindo um candidato inapto por outro igualmente inapto, deixa toda chapa impedida;
- g) Data da homologação das inscrições de chapas;
- h) Data limite para indicação dos nomes dos delegados, até 5 dias antes da eleição;
- i) Data, horário e local da votação, seja em primeira ou segunda convocação, em caso de falta de quórum ou empate;
- j) Horários previstos de apuração, sempre no mesmo dia da eleição;
- k) Prazo de recursos, que devem ser entregues para apreciação da comissão eleitoral até o final da apuração e não detém efeitos suspensivos;
- l) Prazo para resposta dos recursos pela comissão eleitoral, que deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;
- m) Nomeação da comissão eleitoral, com indicação do nome completo e CPF dos membros indicados;
- n) Horários e local de funcionamento da Comissão Eleitoral, que não deverá ser inferior a 5 (cinco) horas diárias.

§ 1º - Os prazos que tenham seu fim coincidindo com finais de semana, feriados ou pontos facultativos da cidade do Rio de Janeiro ou do estado do Rio de Janeiro, devem ser estendidos até o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º - Ao fim de cada prazo a comissão eleitoral irá publicar na sede da Fesep/RJ os documentos pertinentes para dar publicidade aos interessados. Da mesma forma serão feitas todas as notificações às chapas ou aos candidatos.

Artigo 62 - As eleições devem ser convocadas num prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) dias e mínimo de 60 (sessenta) dias do fim do mandato, não devendo os prazos extrapolarem a data de fim do mandato corrente;



Artigo 63 - O sufrágio será universal, direto e secreto, exercido por meio de cédula única, que deve conter obrigatoriamente:

- a) Logotipo da Fesep/RJ e data da eleição em questão;
- b) Numeração da chapa respeitando a ordem de inscrição;
- c) Nome dos candidatos a presidente e vice-presidente de cada chapa;
- d) Um quadrado antes do nome e número da chapa para que possa ser assinalada a opção de voto.

Artigo 64 - Cada delegação sindical apta, por meio de seus delegados indicados no prazo legal, exercerá seu direito de voto, sendo que o sindicato só poderá substituir, após o prazo legal, no máximo 1 delegado, no prazo máximo de 24 horas antes do início da votação, através de ofício à comissão eleitoral.

Artigo 65 - As delegações aptas a participarem da eleição devem obrigatoriamente ter um mínimo de 1 (um) ano filiada à Fesep/RJ para poder votar e ser votado na eleição.

Artigo 66 - Será inelegível o candidato:

- a) Que não tiver definitivamente aprovado as suas contas no exercício do cargo administrativo em entidade sindical;
- b) Que não respeitar o artigo 57 deste estatuto;
- c) Que não for devidamente indicado como delegado pelo seu sindicato de base;
- d) Cuja entidade de base a que pertença não seja filiada à FESEP/RJ;
- e) Cuja entidade de base não esteja em dia com suas contribuições associativas ou em dívida com a Fesep/RJ;
- f) Que tenha sido destituído judicialmente de cargo administrativo ou de representação sindical;
- g) Que tenha sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- h) Que não for servidor público municipal devidamente concursado do quadro fixo de sua base;
- i) Ex-diretor da Fesep/RJ que tenha sido excluído da Diretoria Plena ou do Conselho Fiscal, pelo conselho de ética nos últimos 8 (oito) anos;
- j) Ex-diretor que renunciar ao cargo da Fesep/RJ para livrar-se de investigação corrente no Conselho de Ética, nos últimos 8 (oito) anos;
- k) Cuja a entidade de base tiver menos de 1 (um) ano filiada à Fesep/RJ
- l) Analfabeto;
- m) Estrangeiro;



Artigo 67 - Os pedidos de inscrição de chapa devem ser encaminhados em 2 (duas) vias, por ofício à comissão eleitoral, com todos candidatos devidamente indicados aos cargos que concorrem, titulares e suplentes da Diretoria ou do Conselho Fiscal, dentro do prazo definido em edital, com as fichas de qualificação de cada candidato em anexo, onde deve conter, obrigatoriamente:

- a) Nome da chapa;
- b) Nome completo do candidato;
- c) Data de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Nacionalidade;
- f) Profissão;
- g) Número do RG e órgão emissor;
- h) Número do CPF;
- i) Número do PIS/PASEP;
- j) Endereço completo com CEP;
- k) Telefone para contato, fixo e celular.
- l) E-mail para contato
- m) Sindicato de base;
- n) Assinatura do candidato com reconhecimento de firma por autenticidade;
- o) Assinatura do candidato à presidente da chapa;
- p) Data da assinatura da ficha.

§ 1º - Devem estar anexos a cada ficha de qualificação um contracheque, com menos de 90 dias, do delegado;

§ 2º - Ficam as chapas obrigadas a resguardar a cota mínima de 25% (vinte e cinco por cento) para gênero feminino, sob pena de impugnação da chapa;

§ 3º - Ficam as chapas obrigadas a ter um mínimo de 10 (dez) sindicatos aptos para poder ser homologadas a concorrer;

§ 4º - Ficam as chapas obrigadas a resguardar uma representação mínima de 5 (cinco) regionais diferentes, descritas no § 2º do artigo 3º, dentre os sindicatos inscritos, para poder ser homologadas a concorrer.

Artigo 68 - Os pedidos de inscrição de chapa devem ser entregues exclusivamente no local apontado no Edital de Convocação, pessoalmente, à comissão eleitoral por um dos membros da chapa, não sendo aceitas inscrições encaminhadas de qualquer outra forma.

Artigo 69 - Havendo desistência de candidato registrado, este ficará impedido de inscrever-se em nova chapa. A chapa prejudicada poderá substituí-lo até o fim do prazo de inscrições. Após este prazo a chapa incompleta incorrerá na pena de



eliminação do pleito. Após homologada a chapa, em caso de desistência de inscritos, esta poderá substituir o desistente por um dos suplentes, desde que respeitado o número mínimo de suplentes exigidos nesse estatuto entre os suplentes restantes inscritos, sob pena de eliminação da chapa.

Artigo 70 - O quórum para o processo eleitoral será de 10 (dez) delegações presentes, independentemente do número de delegados de cada uma.

Artigo 71 - A Diretoria Executiva da Fesep/RJ, após ser notificada pela comissão eleitoral, sobre a homologação das chapas concorrentes, deve dar ampla publicidade a seus filiados.

Artigo 72 - A mesa eleitoral será formada por 1(um) presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) assistente que serão indicados pela Comissão Eleitoral. No ato de sua formação as chapas concorrentes podem indicar 2 (dois) fiscais, um titular e um suplente, para acompanhar todo o processo de votação como observadores, vedado a eles interferir nos trabalhos na mesa ou ter acesso ao material de votação, cédulas, urnas, etc.

Parágrafo Único: Caso seja flagrado ou apurado campanha por parte dos fiscais dentro da sessão eleitoral este perderá o direito de continuar dentro da sessão eleitoral, sem direito à chapa de substituí-lo.

Artigo 73 - A mesa eleitoral cuidará para que a cabine de votação seja em local indevassável, onde o eleitor tenha direito a exercer seu voto secreto e sem constrangimentos.

Artigo 74 - Não será permitido o voto por procuração;

Artigo 75 - A comissão eleitoral deverá organizar e entregar ao presidente da mesa de votação, a lista de presença apontando cada delegação e indicando o nome completo do candidato com espaço para assinatura, papel, caneta e outros materiais necessários a votação, além da urna que deve ser inviolável.

Artigo 76 - A eleição deve ser iniciada às 09:00 horas no dia e local para o qual foi convocada com a montagem da mesa eleitoral, da cabine de votação e a verificação do lacre da urna pela mesa eleitoral, na presença dos presentes. As chaves da urna deverão ficar em posse da comissão eleitoral após lacrada.



Artigo 77 - A votação será aberta imediatamente após as formalidades do artigo 76, sendo os delegados obrigados a identificar-se por meio de carteira de identidade ou contracheque para votar, seguindo até as 17:00 horas.

Artigo 78 - Após a votação, a mesa eleitoral fecha a urna e se transforma em mesa apuradora, onde cada chapa concorrente poderá indicar um dos delegados como observador, sendo vedada a este interferir no processo de apuração. Toda apuração deve ser acompanhada por ao menos um membro comissão eleitoral.

Artigo 79 - A apuração se dará em local tranquilo, e se necessário reservado, onde se confira inicialmente o quórum obrigatório de 10 (dez) delegações presentes, independentemente do número de delegados que a componha. Não sendo registrado o quórum mínimo se fará a apuração dos votos e divulgação do resultado para fins de transparência da eleição.

Artigo 80 – Posteriormente, se passa à conferência do número de assinaturas na lista de votação com o número de votos, que devem ser idênticos. Caso haja mais assinaturas que cédulas na urna, basta a comissão relatar em ata, sem nenhum prejuízo ao pleito. Caso haja mais cédulas que assinaturas, a quantidade de cédulas a mais deve ser subtraída ao final da apuração nesta ordem: votos nulos, brancos ou intercaladamente entre as chapas concorrentes iniciando pela que obter maior número de votos, de forma que ao fim, o número de cédulas seja igual ao número de assinaturas na lista de votação.

Artigo 81 - Finalizada a apuração deve constar em ata redigida pela comissão eleitoral o número de delegações presentes e se fora atingido o quórum estatutário, o número de delegados votantes, o número de votos brancos, de votos nulos, e de votos para cada chapa concorrente, sendo a mais votada declarada eleita, caso haja quórum.

Artigo 82 - Caso não seja atingido o quórum mínimo deve se constar o fato em ata e informar sobre a data definida em edital para a segunda chamada.

Artigo 83 - Caso seja alcançado o quórum estatutário será declarada eleita a chapa que obter maioria simples de votos.

Artigo 84 - A comissão eleitoral será a única responsável por todo processo eleitoral e pela verificação do fiel cumprimento das normas estatutárias, para garantir a idoneidade, transparência e isenção de todo processo eleitoral.



CAPÍTULO X DA POSSE

Artigo 85 - A diretoria eleita tomará posse no dia seguinte ao fim do mandato corrente.

Parágrafo único: Caso este prazo já tenha sido superado, por qualquer motivo, toma-se posse imediatamente ao ser declarada eleita a nova Diretoria Plena e Conselho Fiscal.

Artigo 86 - A ata de posse deve ser específica a este fim e feita em papel timbrado da Fesep/RJ e conter:

- a) Data do início e término do mandato;
- b) Qualificação dos novos diretores com o cargo para o qual foi eleito, nome completo do candidato, data de nascimento; estado civil, nacionalidade, profissão, número do RG e órgão emissor, número do CPF, número do PIS/PASEP, endereço completo com CEP;
- c) Número de sindicatos filiados e número dos sindicatos que participaram com suas delegações, bem como o número de delegados inscritos e quantos efetivamente votaram;
- d) Assinatura de todos os diretores eleitos ao fim, devidamente identificados, assim como da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 87 - O exercício financeiro da Fesep/RJ coincidirá com o ano civil, devendo a prestação de contas ser apresentada até o dia 30 (trinta) do mês de julho de cada ano, devidamente analisado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único - No ano em que ocorrer o processo eleitoral deverá ser realizado a prestação de contas dos meses finais de mandato, no dia da eleição.

Artigo 88 - A previsão orçamentária da Fesep/RJ será apresentada até o final do mês de abril, devidamente detalhado pelos seus anexos, para aprovação do Conselho de Representantes.

Artigo 89 - A Diretoria Executiva da Fesep/RJ, através de indicação do Conselho de Representantes, poderá conceder títulos honoríficos a personalidades que tenham de destaque, na defesa e valorização dos profissionais servidores públicos municipais.



Artigo 90 - A Fesep/RJ poderá receber doações.

Artigo 91 - Os sindicatos filiados deverão possuir obrigatoriamente o código sindical integrado com a Fesep/RJ – Federação dos Servidores Públicos Municipais no Estado do Rio de Janeiro e a CSPB – Confederação dos Servidores Públicos do Brasil.

Artigo 92 - A Fesep/RJ instituirá, havendo disponibilidade financeira para tal, o Cetesp/RJ – Centro de Treinamento dos Servidores Públicos, que terá como finalidade a execução do treinamento, aperfeiçoamento, e aprimoramento dos profissionais servidores públicos municipais no estado do Rio de Janeiro, podendo este se articular com entidades públicas e privadas para a execução de suas metas, através de convênios, acordos e protocolos.

Artigo 93 - A Fesep/RJ instituirá, havendo disponibilidade financeira para tal, o CEFPS – Centro de Formação Política e Sindical que terá como finalidade a educação, formação, e politização dos profissionais servidores públicos, podendo este se articular com entidades públicas e privadas para a execução de suas metas, através de convênios, acordos e protocolos.

Artigo 94 - A Fesep/RJ poderá editar o jornal “A VOZ DO SERVIDOR”, órgão de comissão e divulgação oficial da entidade sindical, sob a responsabilidade de profissional devidamente habilitado, mantido por conta própria ou por taxas de publicidade, podendo manter espaços destinados aos sindicatos filiados para inserção de matérias de seu interesse.

Artigo 95 - O quórum das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Plena e da Diretoria Executiva da Fesep/RJ, para deliberar sobre todo e qualquer assunto, será de no mínimo 50% + 1 (cinquenta por cento, mais um) de seus diretores, e todas suas deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Artigo 96 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Representantes, após encaminhamento da Diretoria Executiva.

Artigo 97 - Em caso de qualquer tipo de discussão, mesmo judicial, que impeça a posse ou eleição dentro dos prazos previstos neste estatuto, fica automaticamente estendido o mandato da diretoria até que se resolva a demanda.

Artigo 98 - Os delegados para as entidades de grau superior, nacionais ou internacionais, e Centrais Sindicais serão indicados, quando for necessário, pelo presidente da Fesep/RJ.



Artigo 99 - O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Representantes, produzindo imediatamente seus efeitos legais, anulando qualquer disposição estatutária anterior. O estatuto somente poderá ser reformado no todo ou em partes por decisão de reunião do Conselho de Representantes, única, exclusiva e especificamente, convocada para esta finalidade, em conformidade com suas disposições estatutárias. Os novos cargos criados serão ocupados a partir do próximo processo eleitoral. O presente estatuto segue assinado pelo presidente da Fesep/RJ, Marco Antonio Correa da Silva, pelo secretário geral, Eduardo Chamarelli Correia laspeck – Secretário Geral da Fesep/RJ, pelo presidente da comissão de revisão do estatuto, Luiz André Ferreira Costa, pela relatora da comissão de revisão do estatuto, Sandra Rodrigues da Silva e pelo assessor jurídico da Fesep/RJ, Temístocles Bezerra de Barros.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2017.

Marco Antônio Correa da Silva
Presidente da FESEP/RJ

Eduardo Chamarelli Correia laspeck
Secretário Geral da FESEP/RJ

Luiz André Ferreira Costa
Presidente da Comissão de
Revisão Estatutários

Sandra Rodrigues da Silva
Relator da Comissão de Revisão
Estatutários

Temístocles Bezerra de Barros
Assessor Jurídico da FESEP/RJ